

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 740/2005 de 13 de Maio de 2005**

### **VELA SEGUROS – SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Velas. Matrícula n.º 161/31 de Janeiro de 2005; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 2/ 31 de Janeiro de 2005.

Ana Cristina Gonçalves Pereira Brito Silveira, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Velas:

Certifica que entre José Gaspar Amaral Pereira, c.c. Natália dos Ramos Azevedo Bettencourt Pereira, na comunhão de adquiridos; Diogo Teodoro Bettencourt Pereira e Barbara Sofia Bettencourt Pereira, ambos solteiros, maiores, todos residentes na Avenida do Livramento, na vila, freguesia e concelho de Velas, foi constituída a sociedade em epígrafe:

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma VELA SEGUROS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.

#### **Artigo 2.º**

A sede social é na Avenida do Livramento, s/n, vila, freguesia e concelho de Velas.

& Único – A gerência pode deslocar a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas locais de representação.

#### **Artigo 3.º**

O objecto social é: Mediação de Seguros.

#### **Artigo 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de três quotas: uma de dois mil euros, do sócio José Gaspar Amaral Pereira e duas de mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Diogo Teodoro Bettencourt Pereira e Barbara Sofia Bettencourt Pereira.

#### **Artigo 5.º**

Por deliberação tomada por unanimidade de todo o capital social, poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, até ao montante global de quatro vezes o capital social actual, e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer.

#### Artigo 6.º

A administração e a representação da sociedade incumbem a sócios ou não, eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio José Gaspar Amaral Pereira.

1 - Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente;

2 - A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral;

3 - Estão compreendidos nos poderes de gerência os poderes para comprar e vender veículos automóveis, podendo celebrar contratos de locação financeira para a sua aquisição e tomar de arrendamento ou trespasse locais destinados ao exercício da sua actividade.

#### Artigo 7.º

A divisão e a cessão de quotas são livremente permitidas entre sócios e a favor dos seus descendentes; nos restantes casos, mesmo gratuitas, dependem do prévio consentimento das sociedades, sendo reservado em primeiro lugar aos restantes sócios e em segundo lugar à sociedade, o direito de preferência na cessão onerosa. Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Velas, 25 de Fevereiro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Cristina Gonçalves Pereira Brito Silveira*.